



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

(Processo Administrativo nº 004.008.160125)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 90002/2025-002

O MUNICÍPIO DE MAJOR ISIDORO, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 12.228.904/0001-58, com sede administrativa situada na praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP: 57.580-00, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Finanças **HERCULES VELOSO PIMENTEL**, consoante advento do Decreto Municipal nº 008/2024 de 05 de fevereiro de 2024, inscrito no **CPF do MF sob o nº ***.482.754-****, considerando o advento do Decreto Municipal nº 008.2024 de 05 de fevereiro de 2024, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2025, publicada em Diário Oficial no dia 09 de maio de 2025, processo administrativo n.º 004.008.160125, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços (RP), para futura e eventual aquisição de medicamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Major Izidoro-AL, especificado(s) no(s) item(ns) da tabela do Termo de Referência, anexo **do edital de Licitação nº 90002/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101, Norte, S/N, KM 56,6, Galpões 01 e 02 Bairro: Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260. Representante Legal: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE NETO, inscrita no CPF nº ***.554.614-**. Contato: (81) 2102-1819, E-mail: editais@drogafonte.com.br.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimidos	150000	IMEC (PE)	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



6	Ácido Fólico 0,2 mg/ml Solução oral - Frasco com 30 ml	Frascos-Ampolas	2000	MAYBEN (SC)	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00
11	Água para injetáveis Ampola com 10 ml	Ampolas	40000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
12	Água para injetáveis Frasco com 500 ml	Frascos-Ampolas	200	HALEX ISTAR (GO)	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
13	Albendazol 400 mg	comprimido	10000	PRATI DONADUZ ZI-PR (PR)	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
14	Albendazol 40 mg/ml Suspensão oral - Frs c/10 ml	Frascos-Ampolas	2000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 1,12	R\$ 2.240,00
23	Amiodarona, Cloridrato de 50 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	100	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 3,20	R\$ 320,00
29	Anlodipino (besilato)5 mg	Comprimidos	36000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,03	R\$ 1.080,00
31	Atenolol 50 mg	Comprimidos	60000	PRATI DONADUZ ZI-PR (PR)	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
32	Atropina, Sulfato de 0,25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	400	FARMACE-CE (CE)	R\$ 0,70	R\$ 280,00
46	Bromoprida 5 mg/ml Sol. Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	8000	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 1,23	R\$ 9.840,00
50	Bupivacaina + glicose 5 mg/ml + 8% Sol. Injetável sem conservantes para raquianestesia – Amp. c/ 4 ml	Ampolas	600	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
52	Bupivacaina sem vasodilatador 5 mg/ml (5%) Sol. Injetável - Amp. c/ 20 ml	Ampolas	600	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 5,25	R\$ 3.150,00
53	Captopril	Comprimidos	150000	CIMED (MG)	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
60	Carvedilol 6,25 mg	Comprimidos	40000	CIMED (MG)	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
64	Ceftriaxona 1 g Pó p/ Solução Injetável	Ampolas	1000	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
68	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	comprimido	25000	PRATI DONADUZ ZI-PR (PR)	R\$ 0,20	R\$ 5.000,00
70	Clonazepam 2.5 mg/ml Sol. oral - frs c/ 20 ml	Frascos	3500	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 1,99	R\$ 6.965,00
71	Clonazepam 0,5 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
75	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Nasal - Frs c/ 30 ml	Frascos	1500	FARMACE-CE (CE)	R\$ 1,06	R\$ 1.590,00
76	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Injetável – Sist Fechado - Frs c/ 100 ml	Frascos	10000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
78	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Injetável – Sist Fechado - Frs c/ 500 ml	Frascos	30000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 4,80	R\$ 144.000,00
83	Clorpromazina, Cloridrato de 25 mg	Comprimidos	30000	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
84	Clorpromazina, Cloridrato de 40 mg/ml Solução oral - Frasco c/ 20 ml	Frascos	400	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 7,66	R\$ 3.064,00
85	Clorpromazina, Cloridrato de 100 mg	Comprimidos	40000	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 0,38	R\$ 15.200,00
87	Complexo B	Comprimidos	50000	LAPON (PE)	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



93	Dexametasona, Fosfato Dissódico 4 mg/ml Sol. Injetável – Ampola c/ 2,5 ml	Ampolas	18000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 0,98	R\$ 17.640,00
94	Dexclorfeniramina, Maleato de 2 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,04	R\$ 1.200,00
95	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 mg/ml Xarope - frasco c/ 100 ml	Frascos	1000	CIMED (MG)	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
96	Dexmedetomidina 100 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 2 ml	Ampolas	300	VOLPHARMA (RJ)	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
99	Diazepam 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	2000	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
100	Diclofenaco de Sódio 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	15000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 0,73	R\$ 10.950,00
101	Difenidramina 50 mg/ml Ampola c/ 1 ml	Ampolas	800	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 20,95	R\$ 16.760,00
106	Dopamina 5 mg/ml Sol. Injetável – Amp. c/ 10 ml	Ampolas	500	UNIAO QUIMICA (DF)	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
108	Enalapril, Maleato 5 mg	Comprimidos	40000	CIMED (MG)	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
109	Enalapril, Maleato 10 mg	Comprimidos	80000	CIMED (MG)	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
110	Enalapril, Maleato 20 mg	Comprimidos	50000	CIMED (MG)	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
111	Enoxaparina sódica 40 mg/ml Sol. Injetável – Seringa preenchida c/ 0,4 ml	Seringas	500	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
112	Enoxaparina sódica 60 mg/ml Sol. Injetável – Seringa preenchida c/ 0,6 ml	Seringas	300	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
113	Epinefrina, Hemitartrato 1 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	1200	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 0,96	R\$ 1.152,00
115	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica 4 mg/ml + 500 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 5 ml	Ampolas	12000	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 1,30	R\$ 15.600,00
121	Etomidato 2 mg/ml Ampola c/ 10 ml	Ampolas	600	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
128	Fentanila, citrato de 0,05 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 10 ml	Ampolas	500	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
129	Fentanila, Citrato 78,5 mcg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	600	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
133	Fluoxetina 20 mg	Cápsulas	100000	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
134	Furosemida 40 mg	Comprimidos	60000	PRATI DONADUZ ZI-PR (PR)	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
135	Furosemida 10 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	8000	HYPOFARMA-MG (MG)	R\$ 0,67	R\$ 5.360,00
142	Glicose 50% Solução Injetável - Ampola c/ 10 ml	Ampolas	1000	HALEX ISTAR (GO)	R\$ 0,50	R\$ 500,00
145	Haloperidol 1 mg	Comprimidos	30000	CRISTALI A-SP (SP)	R\$ 0,18	R\$ 5.400,00
150	Heparina subcutânea 5000UI / 0,25 ml Solução Injetável - Ampola c/ 0,25 ml	Ampolas	200	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 5,85	R\$ 1.170,00
157	Ibuprofeno 300 mg	Comprimidos	60000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



158	Ibuprofeno 600 mg	Comprimidos	50000	VITAMEDIC LTDA (RS)	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
169	Levomepromazina 25 mg	Comprimidos	30000	CRISTALIA-SP (SP)	R\$ 0,45	R\$ 13.500,00
170	Levomepromazina 100 mg	Comprimidos	40000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,62	R\$ 24.800,00
175	Lidocaína, Cloridrato 2% Solução Injetável - Ampola c/ 20 ml	Tubos	600	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 4,06	R\$ 2.436,00
176	Loratadina 10 mg	Comprimidos	20000	CIMED (MG)	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
178	Losartana Potássica 50 mg	Comprimidos	350000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,04	R\$ 14.000,00
181	Metformina, Cloridrato de 850 mg	Comprimidos	150000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,11	R\$ 16.500,00
187	Metronidazol 500 mg (0,5%) Frasco ou Bolsa Plástica de 100 ml	Frascos	500	HALEX ISTAR (GO)	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
192	Midazolam 5 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 3 ml	Ampolas	1500	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,74	R\$ 2.610,00
195	Morfina, sulfato pentaidratado 10 mg/ml Sol. Injetável - Amp. c/ 1 ml	Ampolas	800	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
196	Naloxona 0,4 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 1 ml	Ampolas	200	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 5,62	R\$ 1.124,00
199	Nifedipino 10 mg	Comprimidos	3000	BRAINFARM/NEO QUIMICA (GO)	R\$ 0,10	R\$ 300,00
200	Nimesulida 100 mg	Comprimidos	50000	CIMED (MG)	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
205	Norepinefrina, hemitartrato de 2 mg/ml Ampola c/ 4 ml	Ampolas	1000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
208	Omeprazol 40 mg/ml Pó p/ Solução Injetável - Frs c/ 10 ml	Frascos	2500	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	R\$ 8,45	R\$ 21.125,00
211	Paracetamol 500 mg	Comprimidos	60000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
212	Paracetamol 200 mg/ml Solução oral - Frs. c/ 10 ml	Frascos	3000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
223	Prednisona 20 mg	Comprimidos	40000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
225	Prometazina 25 mg/ml Solução Injetável - Ampola c/ 2 ml	Ampolas	10000	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 3,32	R\$ 33.200,00
230	Ringer, solução + lactato oplactato de sódio 3 mg/ml + Cloreto de sódio 6 mg/ml + Cloreto de potássio 0,3 mg/ml + Cloreto de cálcio 0,2 mg/ml Ampola c/ 500 ml	Ampolas	10000	FARMACE-CE (CE)	R\$ 6,20	R\$ 62.000,00
233	Risperidona 2 mg	Comprimidos	30000	GEOLAB-GO (GO)	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
238	Sertralina 50 mg	Comprimidos	80000	CIMED (MG)	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
239	Simeticona 75 mg/ml Sol. Oral - Frs. c/ 10 ml	Frascos	1200	HIPOLABOR-MG (MG)	R\$ 1,29	R\$ 1.548,00
240	Simeticona 40 mg	Comprimidos	40000	BELFAR (MG)	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE MAJOR ISIDORO



242	Sinvastatina 40 mg	comprimido	60000	CIMED (MG)	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
243	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) Creme – Tubo c/ 30g	Tubos	2000	UNIÃO QUÍMICA (DF)	R\$ 4,48	R\$ 8.960,00
244	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 mg + 80 mg	Comprimidos	30000	PRATI DONADUZ ZI-PR (PR)	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
249	Sulfato Ferroso 25 mg/ml Fe2++ Solução oral – Frs. c/ 30 ml	Frascos	1000	AIRELA (SC)	R\$ 0,96	R\$ 960,00
251	Suxametônio (cloreto de succinilcolina) 100 mg Pó p/ sol. Injetável	Unidades	200	UNIAO QUÍMICA (DF)	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
252	Terbutalina, sulfato de 0,5 mg/ml Ampola c/ 1 ml	Ampolas	1000	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
254	Tiamina (Vitamina B1) 100 mg/ML Ampola c/ 1 ML	Ampolas	600	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 6,20	R\$ 3.720,00
257	Valproato de Sódio 50 mg/ml Xarope – Frasco c/ 100 ml	Frascos	1500	HIPOLAB OR-MG (MG)	R\$ 6,20	R\$ 9.300,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 691.024,00	
(Seiscentos e noventa e um mil e vinte e quatro reais)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto **no edital** e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:



5.12.1. *Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

5.12.2. *Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.
- 11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Major Izidoro/AL, 15 de maio de 2025.

Assinaturas

Assinatura digital

HÉRCULES VELOSO PIMENTEL

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinatura digital

EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE NETO

Representante legal do FORNECEDOR REGISTRADO



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Cadastro Reserva)

Obs. Não haverá cadastro de reservas para esta ata de registro de preços: